CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA FETARCO-DF PARA PRÁTICA DE TIRO COM ARCO/ARCO E FLECHA

| | NU'IN AEDO | / 000 4 |
|----------|------------|---------|
| CONTRATO | NUMERO | / 2024 |

EVENTO: Aluguel de posição de raia para prática de tiro com arco, do stand de tiro com arco da FETARCO-DF, para o ano de 2024

1. DAS PARTES

As partes adiante denominadas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** têm entre si ajustada a cessão de uso temporária de espaço para prática de tiro com arco que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas deste instrumento.

FEDERAÇÃO DE TIRO COM ARCO DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.243.597/0001-44, mantenedora do Campo de Tiro com Arco – Stand de Tiro com Arco, estabelecida no Setor de Clubes Recreativos Sul, Trecho 2, Lote 23, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Arão Amaral Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 2.747.125-7 SSP/DF e CPF nº 109.867.858-30, doravante denominada **CEDENTE**.

| | | | | _, pessoa | física, | portador | da |
|---------------|----------------|----------|--------------------|-----------|-----------|--------------|------|
| Identidade nº | | | _ e CPF nº _ | | | , residen | te e |
| domiciliado | no | | | | | | |
| | | , no | bairro | | | , | na |
| cidade de | | | , CEP: | | , telefor | ne celular (|) |
| | _, doravante d | denomina | do CESSIONÁ | RIO. | | | |

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E FINALIDADE:

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de posição em raia de tiro no stand do **CEDENTE**, conforme discriminado na cláusula 2, com a finalidade de realizar, exclusivamente, a prática da atividade desportiva Tiro com Arco, no ano de 2024, sendo vedada qualquer outra prática de atividade esportiva, desportiva, competitiva ou recreativa.

- § 1º O CESSIONÁRIO pode utilizar o Stand, desde que comprovado ser atleta de clube filiado à FETARCO-DF, atleta vinculado a entidades ou instrutores parceiros, ou ainda, atleta vinculado a outras federações ou polos de tiro com arco, desde que devidamente cadastrados no site da CEDENTE, e desde que o CESSIONÁRIO esteja adimplente com obrigações anteriormente contraídas junto à FETARCO-DF.
- § 2º Em dias e horários de campeonato definidos e divulgados no site da **CEDENTE**, o uso do Stand fica condicionado à autorização do árbitro responsável pela prova, ou na ausência deste, da Diretoria da FETARCO-DF.
- § 3º O CESSIONÁRIO tomou conhecimento e está de acordo com a Política de Uso do Campo da FETARCO-DF (Anexo I) e com o Termo de Responsabilidade da Prática da

Atividade Esportiva, os quais deverão ser assinados eletronicamente no site da FETARCO-DF, (item Termos e Aceites), sendo as assinaturas obrigatórias para a prática **de tiro com arco no Stand da FETARCO-DF.**

- § 4º O CESSIONÁRIO se responsabiliza pelo pagamento, nas datas aprazadas, dos valores pactuados neste contrato, e no caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento da parcela por mais de 30 dias acarretará multa de 2% do valor da parcela e poderá ocorrer impedimento de uso do Stand até a regularização da situação.
- § 5º O CESSIONÁRIO se responsabiliza pelo zelo dos bens móveis e imóveis que utilizar, e quaisquer prejuízos materiais bem como eventuais danos à honra da CEDENTE ou de terceiros, decorridos de atos do CESSIONÁRIO, serão ressarcidos pelo CESSIONÁRIO, na forma da lei, ou em eventual Ação de Responsabilidade Civil por Danos Morais ou Materiais, sem prejuízo da Responsabilidade Criminal por Crime de Dano, havendo dolo na execução do ato danoso.
- § 6º A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer lesões corporais de caráter doloso ou culposo que o CESSIONÁRIO venha a sofrer ou dar causa durante a prática do tiro com arco ou nas dependências do Stand.
- § 7º A CEDENTE não se responsabiliza por acidentes ocorridos com o CESSIONÁRIO no Stand, seja por mau uso dos equipamentos do usuário ou de terceiros, quer seja por problemas de saúde do CESSIONÁRIO ou ainda, por desavenças pessoais.
- § 8º A CEDENTE não se responsabiliza pela guarda de pertences do CESSIONÁRIO ou seus acompanhantes que sejam deixados no Stand ou em suas dependências.
- § 9º A CEDENTE não fornecerá nenhum equipamento individual para a prática da atividade esportiva, como por exemplo arco, flechas, alvos, etc., nem serviços de instrução ou orientação supervisionada, podendo o CESSIONÁRIO contratar tais serviços por sua iniciativa e/ou responsabilidade.
- § 10º Ocorrendo contratação pelo CESSIONÁRIO de serviços de instrutoria fornecido por terceiros, é obrigatório que o terceiro firme contrato de instrutoria junto ao CEDENTE antes do início de suas atividades.
- § 11º O CESSIONÁRIO deve assegurar que a si próprio ou convidados compreendem que é expressamente proibido consumir alimentos sólidos na linha de tiro, sendo permitido apenas consumo de bebidas não alcóolicas. Caso o consumo de bebidas citadas anteriormente gere resíduos, os mesmos devem ser descartados na lixeira da área coberta em frente à sede (na área do toldo), ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo descarte final desses resíduos, no container apropriado para tal descarte. É proibido consumo de bebidas alcoólicas em qualquer ambiente da FETARCO-DF.
- § 12º É expressamente proibido ao CESSIONÁRIO ou seus convidados fumar na linha de tiro e na área de alimentação comum (toldo).

CLÁUSULA 2ª - DAS ÁREAS CONTRATADAS, ETAPAS, PERÍODO, HORÁRIO E UTILIZAÇÃO

Compreende-se uma raia de tiro o espaço demarcado no solo com espaço de 2,5 metros aproximadamente, identificados de 01 a 12. Uma posição de tiro equivale a 1/3 do espaço de uma raia, podendo ser identificada como posição A (a que fica do lado esquerdo da raia), posição B (posição central da raia) e posição C (do lado direito do espaço da raia) de uma raia.

- § 1º O CEDENTE deverá disponibilizar em seu site, com uma semana de antecedência, os espaços e horários a serem reservados pelo CESSIONÁRIO, desde que o CESSIONÁRIO esteja adimplente com obrigações anteriormente contraídas.
- § 2º O CESSIONÁRIO poderá utilizar o Stand por até 4 horas de uso diário, divididos em reservas de período de tempo de 2 horas de duração cada uma, contíguas ou não. Exclusivamente para o ano de 2024, este limite de 4 horas diárias poderá ser estendido sem necessidade de contrapartida financeira para eventuais horas adicionais.
- § 3º Não é permitido atirar no Stand sem registro de reserva de posição de tiro no site do **CEDENTE**, podendo a reserva de posição de tiro ser realizada antecipadamente ou imediatamente ao entrar no Stand.
- **§ 4º** Caso o **CESSIONÁRIO** não tenha efetuado reserva de posição de tiro antecipadamente no site do **CEDENTE**, e ao chegar no Stand verificar que todas as posições estão ocupadas, o **CESSIONÁRIO** deverá aguardar uma posição ser liberada no site, para então realizar sua reserva, e somente após a reserva terá autorização de atirar.
- § 5º Caso o CESSIONÁRIO verifique que não poderá comparecer em período previamente reservado, deve cancelar sua reserva no site do CEDENTE com pelo menos 24 horas de antecedência, liberando a vaga para uso de outra pessoa. Em se verificando recorrência de reserva e não uso de posição de tiro, o CEDENTE poderá adotar medidas regulatórias, visando o bom fluxo de pessoas no Stand.
- § 6º Caso o CEDENTE não disponibilize em seu site agenda de reserva de espaços e horários, o uso das raias será por ordem de chegada.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O espaço está sendo cedido ao **CESSIONÁRIO** por parte do **CEDENTE**, em forma de contrapartida de uso, nos valores estipulados abaixo e divulgados no grupo de WhatsApp:



Valores e taxas aprovadas pela Diretoria Ano: 2024

| Contratar em: | Pagamento até: | Vezes | R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------------|-------------------|---------|----------|--------------------|
| | | | | |
| Anuidade FETARCO | até 31/12/2024 | 1 | 130,00 | 130,00 |
| | | | | |
| Mensalidade à vista | até 10/12/2023 | 1 | 1.713,60 | 1.713,60 |
| Mensalidade à vista | até 10/01/2024 | 1 | 1.844,64 | 1.844,64 |
| Men salidade (Semestre) | até 10/01 e 10/07 | 2 | 923,32 | 1.846,64 |
| Mensalidade (Mês) | até dia 10 do mês | 12 | 168,00 | 2.016,00 |
| | | | | |
| Dia Avulso, sem contrato | | por dia | 60,00 | |
| Mês Avulso, sem contrato | | por mês | 240,00 | |

Parentes de 1º grau ganham desconto de 10% sobre o valor do pacote contratado.

Mensalistas: Pagamentos mensais de Uso do Campo devem ser feitos exclusivamente via boleto, até o dia 10 do mês de referência. Os boletos serão encaminhados por e-mail.

Avulsos: pagamento exclusivamente via PIX, no dia do início do uso.

PIX: fetarcodf@gmail.com ou 07.243.597/0001-44

CLÁUSULA 4º – DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS

As posições de tiro somente serão liberadas pela **CEDENTE** nas datas e horários autorizados ao **CESSIONÁRIO** mediante a assinatura deste Contrato, ficando o **CESSIONÁRIO** impedido de utilizar o ambiente antes dessa liberação.

CLÁUSULA 5ª - DOS ACESSOS E CIRCULAÇÃO

O acesso físico ao espaço ora cedido será feito na forma indicada pelo **CEDENTE**: exclusivamente pelas duas rampas de acesso laterais, devendo ser obedecida a logística nas áreas de trânsito, evitando deixar equipamentos e materiais de uso pessoal ou coletivo em local que dificulte a circulação de outras pessoas, priorizando o uso das prateleiras para armazenamento de equipamento não utilizado nos treinos.

CLÁUSULA 6ª – DA PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do stand de tiro, seus frequentadores ou dirigentes, instituições vinculadas, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, banners, balões, redes sociais, aparição em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia ou divulgada pelo próprio **CESSIONÁRIO**.

- § 1º O CESSIONÁRIO poderá promover publicidade apenas no interior das áreas cedidas, sem a obrigação de pagamento adicional aos valores previstos neste contrato, desde que respeitadas as disposições do Estatuto e Regulamento Técnico da FETARCO-DF.
- § 2º O CESSIONÁRIO poderá promover publicidade fora das áreas cedidas, ou na área externa do espaço cedido no Stand de Tiro, para divulgação de marca de terceiros ou

própria, mediante prévia autorização do **CEDENTE**, sujeitando-se ao pagamento dos valores que venham a ser definidos pelo **CEDENTE**, quando destes não for isentado.

- § 3º Toda a divulgação de evento destinada a convocar público ao comparecimento deverá informar a faixa etária indicada para os visitantes e advertir sobre a proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas, e as regras de segurança e convivência no stand de tiro.
- § 4º Toda publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc., cabendo ao **CEDENTE** o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.
- § 5º É terminantemente proibido ao CESSIONÁRIO utilizar-se do nome FETARCO-DF em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura deste contrato de cessão de uso temporário.
- **§6º** No interior do stand de tiro, ações promocionais só poderão ser feitas por meio de uso do mural próprio.
- § 7º Na parte externa do espaço cedido, qualquer ação promocional deverá ser aprovada pelo **CEDENTE** antecipadamente.

CLÁUSULA 7ª - DA SEGURANÇA

É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a obediência as normas de segurança na prática da atividade desportiva nas áreas internas do stand de tiro durante todo o período da cessão de uso, incluindo a montagem, o uso e a desmontagem de seu equipamento, sendo também de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** eventual esquecimento de equipamento próprio no stand de tiro, ou prejuízos causados a terceiros decorrentes de seus atos.

- §1º O CESSIONÁRIO concorda em seguir todas as regras de segurança emanadas pelo CEDENTE (Anexo I), e adotará em todas as suas ações no stand de tiro o pleno cumprimento dessas regras de segurança, e em caso identificado descumprimento destas regras de segurança, será imputado ao CESSIONÁRIO sanções previstas nos regulamentos e normas do CEDENTE.
- **§2º** Durante o período da cessão de uso previsto neste contrato, o **CESSIONÁRIO** deve garantir que as entradas e saídas deverão permanecer desobstruídas, ficando expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.
- §3º Resumo das Regras de Segurança, constantes no Anexo I:
 - O Stand de tiro é restrito a tiro com arco e flechas e de uso exclusivo dos mensalistas e alunos vinculados à FETARCO-DF.
 - Proibido uso de fones de ouvido.
 - Somente retire flecha da aljava para atirar quando estiver na linha de tiro.
 - Só se aponta flecha para o alvo.
 - Só atire quando:
 - não houver ninguém no campo e
 - você estiver na sua devida posição na linha de tiro.
 - Proibido "puxada alta".

- Só entre no campo:
 - quando não houver ninguém atirando e
 - depois de avisar a todos que vai recolher flechas.
- Em dias de torneio/provas, o campo está fechado para uso.
- Uso de equipamento próprio: solicite autorização prévia junto à Diretoria da FETARCO/DF.
- Bestas e balestras, armas de pressão, airsoft ou similares são expressamente proibidos.

CLÁUSULA 8ª – DO USO DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento será fornecido da forma que se encontra, eximindo-se a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade por furtos, roubos e danos materiais ou pessoais em razão da utilização do estacionamento.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, sem possibilidade de prorrogação, tendo por finalidade única a utilização de posição de tiro em raia do stand de tiro da FETARCO-DF, respeitados o período e os horários conforme cláusula 2ª.

Parágrafo único - Em caso de rescisão deste contrato pedida pelo CEDENTE, por inadimplência de qualquer das suas cláusulas pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE terá a prerrogativa de não permitir seu acesso ao espaço do stand de Tiro para qualquer finalidade.

CLÁUSULA 10^a – DAS VEDAÇÕES

Ao CESSIONÁRIO fica expressamente vedado:

- I ceder este contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem autorização do CEDENTE;
- II modificar o objeto ou finalidade deste contrato;
- III exercer, nos espaços ora cedidos, qualquer atividade considerada ilícita no momento da sua realização.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito a Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

| CEDENTE | CESSIONÁRIO |
|---------------|-------------|
| Testemunhas: | |
| Nome: CPF: | Nome: CPF: |

Anexo I - Política de Uso do Campo da FETARCO-DF

Políticas de Segurança

- 4.1 É terminantemente proibido nas dependências do Stand de Tiro com Arco o uso de bestas ou balestras de qualquer potência, assim como de armas de fogo, armas de pressão, airsoft ou quaisquer outras similares e análogas.
- 4.2 Só é permitido no Stand o uso de arcos para disparar flechas, os quais não podem ultrapassar a potência de 60 libras, salvo em casos autorizados pela Direção Técnica da FETARCO-DF
- 4.2.1 A autorização para o uso de arcos de potência superior à 60 Libras deve ser solicitada à FETARCO-DF por escrito, com 15 dias de antecedência, e seu uso está condicionado a autorização prévia.
- 4.2.2 A FETARCO-DF se compromete a responder ao pedido de autorização para arcos de potência superior a 60 libras no prazo máximo de 5 dias.
- 4.2.3 Não será concedida autorização para uso de arcos com potência superior a 60 libras caso a velocidade do tiro do arco supere os 300 pés por segundo.
- 4.2.4 A potência e velocidade dos arcos utilizados estão sujeitas à checagem e fiscalização, a qualquer momento, por membros da diretoria da FETARCO-DF.
- 4.2 A prática do Tiro com Arco no Stand da FETARCO-DF é proibida para:
 - a) Surdos;
 - b) Indivíduos diagnosticados com condições mentais ou psicológicas que acarretem comportamento imprevisível ou perigoso a si ou a terceiros;
 - c) Àqueles que não assinarem o Termo de Responsabilidade no site da FETARCO-DF.
- 4.3 É proibida a pratica conhecida como "Puxada Alta", definida como o ato de puxar a corda com a ponta da flecha apontada para cima de forma que, em caso de disparo acidental, a trajetória da flecha venha a superar as dimensões do campo (70 metros).
- 4.4 Os arcos só podem ser retesados na linha de tiro, com a flecha apontando na direção dos anteparos. Em hipótese alguma o arco com a flecha pode ser apontado para pessoa ou animal, seja qual for o local do Stand onde esse se encontra.
- 4.5 Recomenda-se o uso de calçado fechado. A FETARCO-DF não se responsabiliza por acidentes decorrentes do uso de calçados abertos, sandálias ou similares.
- 4.6 Por questões de segurança, é proibido avançar a linha de tiro em direção aos anteparos enquanto houver atleta em linha de tiro que não terminou seus tiros.
- 4.7 É proibido se posicionar na linha de tiro e iniciar seus disparos enquanto houver pessoas no campo de tiro.
- 4.7.1 A FETARCO-DF reserva-se o direito de controlar a linha de tiro através de relógio e/ou sinais sonoros, à saber:
 - a) Dois toques: entrada na linha de tiro;
 - b) Um toque: liberação para atirar;

- c) Três toques: fim do tempo de tiro, todos devem parar de atirar;
- d) Três ou mais toques: parada de emergência, todos devem parar imediatamente de atirar;
- 4.7.2 O tempo ideal para realização dos tiros deve ser entre 120 segundos (dois minutos) e 240 segundos (4 minutos), que são os tempos mínimos e máximos oficiais para provas indoor e Outdoor respectivamente.
- 4.7.3 O tempo máximo para estar em campo, quer seja para anotar pontos ou recolher flechas, é de 150 segundos (2 minutos e meio).
- 4.7.4 Atleta que tenha comportamento recorrente de exceder os tempos descritos nos itens 4.7.2 e 4.7.3 podem receber advertência.
- 4.8 Comportamentos indecorosos, ameaçadores, perigosos ou potencialmente perigosos podem ser identificados por qualquer usuário do Stand e DEVEM ser informados à Diretoria da FETARCO-DF, para que as circunstancias sejam averiguadas e que se tomem as providências cabíveis.
- 4.9 A FEARCO-DF, através de sua Diretoria Técnica, terá como providências para as denúncias de comportamentos inadequados:
- 4.9.1 Notificar o praticante de tiro com arco. A notificação tem caráter educativo e visa esclarecer e ratificar as normas de segurança e de convivência social do campo e sua importância.
- 4.9.2 Em caso de insistência em práticas que coloquem em risco a segurança e o bem estar dos demais usuários do Stand, será notificado, formalmente e por escrito, o técnico, instrutor ou diretor técnico do clube ao qual o praticante é filiado, para que interfira e tome as providências educativas que julgar necessárias.
- 4.9.3 É proibido movimentar os cavaletes e respectivos anteparos das posições que se encontram no campo de tiro sem autorização expressa dos técnicos ou da Diretoria.
- 4.9.3 A persistência em tais comportamentos ou a prática intencional de tais atos será notificada, formalmente e por escrito ao atleta, e serão realizados os processos e tomadas medidas disciplinares previstos no Estatuto da FETARCO-DF.
- 4.10 As medidas tomadas pela FETARCO-DF não implicam em prejuízo dos devidos processos judiciais, civis, ou da Justiça Desportiva.